Convênio que, entre si celebram: REDE DE ENSINO JK e SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINPRF/DF

CONVÊNIO N° /2017

A **REDE DE ENSINO JK**, através das mantenedoras de cada uma das unidades de ensino superior denominadas de **"Faculdade JK"**; da educação infantil, ensinos fundamental e médio, denominadas de **"Colégio JK"**; do Centro de Pós-Graduação denominado **"Pós- JK"** abaixo descritas são pessoas jurídicas legalmente constituídas e fazem parte da Rede de Ensino JK, para efeito legal e administrativo:

1. **IDEA BRASÍLIA – Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda.**, pessoa jurídica legalmente constituída, inscrito no CNPJ/MF sob nº. [redacted] com sede na QE 08 Área Especial Nº 1 Guará I - (61) 3383-7700 / 3383-7702, em Brasília-DF, **Mantenedora da Faculdade JK Guará, Faculdade JK Asa Norte, Faculdade JK Goiás – Pe. Bernardo.**
2. **FAESP – Faculdades Euro brasileiras para a Educação Superior Privada LTDA**, pe[redacted] privado, com sede na Região Administrativa II, inscrita no CNPJ/MF sob nº de [redacted] **Mantenedora da Faculdade JK, Unidade II do Gama.**
3. **ACTJK – Associação de Ciências e Tecnologia Juscelino Kubistchek**, Matriz, pessoa jurídica de direito privado, com sede com sede na QE 08 Área Especial Nº 1 Guará I-DF- (61) 3383-7700, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted] **Mantenedora do Colégio JK Guará**
4. **ACTJK – Associação de Ciências e Tecnologia Juscelino Kubistchek**, Filial, pessoa jurídica de direito privado, com sede na CRS 504 W3 SUL BLOCO A, [redacted] 1º, 2º, 3º, Brasília- DF, (61) 3214-0100, 3214-0110, inscrita no CNPJ sob o n[redacted] **Mantenedora da Pós-Graduação JK.**
5. **ACTEG – Associação de Ciências e Tecnologia do Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor de Chácaras I[redacted] 51, em Valparaiso de Goiás-GO, (61) 3629-9900, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted] **Mantenedora do Colégio JK de Valparaiso de Goiás.**
6. **JK Educacional LTDA Matriz.** pessoa jurídica de direito privado com sede no Setor Hospitalar Lote 54 parte D, inscrita no CNPJ: [redacted] **Mantenedora da Faculdade JK Brasília – Recanto Das Emas.**
7. **JK Educacional LTDA Filia**[redacted] direito privado com sede no Setor Hospitalar Lote 54 parte D, inscrita no CNPJ: [redacted] **Mantenedora da Faculdade JK Goiás – Valparaiso.**
8. **Mundial Educacional Ltda,** pessoa jurídica de direito privado com sede na SGAS Quadra 909, Parte A, Conj. A, Asa Sul – Brasília-DF, (61) 3347-1094, inscrita no CNPJ sob nº [redacted] **Mantenedora da Faculdade JK Brasília – Asa Sul.**
9. **IDEA – Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado,** pessoa jurídica de direito privado com sede na Quad[redacted]do Leste, AE 16 e 17, Gama – Brasília DF (61) 3385-5956, inscrito no CNPJ nº [redacted], **Mantenedora da Faculdade JK – Unidade I – Gama.**
10. **CENACAP – Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda – EPP,** pessoa jurídica de direito p[redacted]N 401 Conj. B – Samambaia – Brasília DF, (61) 3048-8241, inscrita no CNPJ nº [redacted], **Mantenedora da Faculdade JK Brasília – Plano Piloto.**

Neste ato, todas representadas pelo Diretor Presidente da Rede [redacted] JK, **Professor** [redacted] **Baptista**, portador da cédula de identidade nº [redacted] e do CPF [redacted] aqui denominadas simplesmente de ***"CONVENENTE"*** e SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL –

SINPRF/DF com sede: SEPS 705/905 - Bloco B - Salas 132/133 - Edifício Centro Empresarial Asa Sul - BRASÍLIA - DF, telefone: (61) 33613149, inscrita no CNPJ: , neste ato representado pelo seu Diretor **José Nivaldino Rodrigues**, portador da cédula de identidade nº e do CPF de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente de "***CONVENIADA***".

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente convênio, que reciprocamente outorgam, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto:

§1º - A prestação de serviços educacionais aos funcionários e/ou associados e dependentes diretos da ***CONVENIADA***, que ingressarem em qualquer dos cursos da ***CONVENENTE***, a partir da data de assinatura do presente Convênio.

§2º - A concessão de descontos, conforme estabelecida na cláusula terceira deste contrato de convênio, por parte da ***CONVENENTE***, nas parcelas mensais dos cursos de Educação Básica, Graduação, Pós-graduação e EaD oferecidos, aos funcionários e/ou associados e dependentes da ***CONVENIADA***.

§3º - A concessão de estágio não remunerado, dentro das possibilidades e interesses da ***CONVENIADA***, aos alunos da ***CONVENENTE***, respeitando as características de cada Curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS UNIDADES DE ENSINO E OS CURSOS OFERECIDOS

Integram a rede JK de Ensino Superior, as seguintes faculdades e seus respectivos cursos:

GRADUAÇÃO

Faculdade JK Unidade I do Gama

Endereço: Área Especial 01, Lotes 16 e 17, Setor Central – Lado Leste,
Telefone: **(61) 3385-5956** ou **0800 601 9930.**

Cursos oferecidos:	Turno	Duração
Letras	Noturno	4 anos
História	Noturno	4 anos
Pedagogia	Noturno/Mat.	4 anos

Faculdade JK Unidade II do Gama

Endereço: Área Especial 01, Lotes 18 a 22 - Setor Central Lado Leste,
Telefone: **(61) 3031-8080** ou **0800 601 9930.**

Cursos oferecidos:	Turno	Duração
Administração	Noturno	4 anos
Comunicação Social - **Propaganda e Publicidade**	Noturno	4 anos
Sistemas de Informação	Noturno	4 anos
Enfermagem	Noturno/Ma	5 anos
Radiologia	Noturno/Ma	3 anos
Fisioterapia	Noturno	5 anos

Faculdade JK – Unidade Recanto das Emas

Endereço Setor Hospitalar lote 54 parte B - Recanto/DF,
Telefone: **3434-7279** ou **0800 601 9930.**

Cursos oferecidos:	Turno	Duração
Administração	Noturno	4 anos
Ciências Contábeis	Noturno	4 anos
Logística	Noturno	2 anos
Gestão financeira	Noturno	2 anos
Recursos Humanos	Noturno	2 anos
Pedagogia	Noturno	4 anos

História	Noturno	4 anos
Letras	Noturno	4 anos

Faculdade JK – Unidade Samambaia
Endereço QN 401 conj. B lote 3 – Samambaia DF
Telefone: **3048-8241**ou **0800 601 9930.**

Cursos oferecidos:	Turno	Duração
Administração	Noturno	4 anos
Pedagogia	Noturno	4 anos
Letras	Noturno	4 anos
Enfermagem	Noturno	5
Radiologia	Noturno	3

Faculdade JK – Unidade Pe. Bernardo
Escola Municipal Benedito Camello, Rua São Francisco, S/N
Setor Divinópolis, Pe. Bernardo (GO)
Telefone: **0800 601 9930**

Cursos oferecidos:	Turno	Duração
Administração	Noturno	4 anos
Pedagogia	Noturno	4 anos

Faculdade JK – Unidade Valparaiso
Setor de Chácaras Ipiranga, Quadra 4, Lote 51, Etapa B, Valparaiso (GO)
Telefone: **0800 601 9930**

Cursos oferecidos:	Turno	Duração
Administração	Noturno	4 anos
Pedagogia	Noturno	4 anos
Recursos Humanos	Noturno	2 anos

Pós-Graduação

Pós-Graduação - Centro de Pós-Graduação JK – Unidade Brasília/DF

- Gestão Estratégica da Comunicação;
- Gestão Empresarial Avançada;
- Gestão de Pessoas;
- Gestão, Supervisão e Orientação Educacional;
- Logística Empresarial Avançada;
- Enfermagem Oncológica;
- Radioterapia.

Ensino básico

§ 2º - Em cada uma das unidades do **COLÉGIO JK** estabelecidos no Guará e Valparaíso, os cursos de:

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- Ensino Médio

CLÁUSULA TERCEIRA– DA CONCESSÃO DE DESCONTOS

§ 1º - A ***CONVENENTE*** concede aos funcionários e/ou associados da ***CONVENIADA***, bem como aos seus dependentes, aprovados no Processo Seletivo, desconto sobre o valor integral da mensalidade, em qualquer dos Cursos Superiores oferecidos. Esse desconto especial será praticado conforme os valores e semestre vigente (TABELA ANEXA), e a disponibilidade de vagas, desde que a respectiva mensalidade seja paga com até o 5º dia útil do respectivo mês.

§ 2º - Conceder em qualquer dos cursos oferecidos pelos Colégios, da Rede de Ensino JK, aos funcionários e/ou associados da ***CONVENIADA***, bem como seus dependentes, um desconto extra 10%, sobre o valor da mensalidade, além daqueles já normalmente praticados no balcão – válido exclusivamente para pagamentos realizados até o 5º dia útil de cada mês.

§ 3º - Conceder em qualquer dos Cursos de Pós-graduação oferecidos pela Rede de Ensino JK, aos funcionários e/ou associados da ***CONVENIADA***, bem como seus dependentes, um desconto até 30%, sobre o valor integral da mensalidade – válido exclusivamente para pagamentos realizados até o 5º dia útil de cada mês.

§ 4º – Os funcionários e/ou associados e dependentes da ***CONVENIADA*** poderão participar de outros benefícios instituídos pela Rede de Ensino JK, prevalecendo sempre o de maior valor percentual, entre todos os benefícios concedidos, inclusive os deste convênio. Em hipótese alguma esses descontos poderão acumular-se.

§5º – Estes descontos serão válidos SOMENTE PARA ALUNOS QUE INGRESSAREM A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, não tendo efeito retroativo para alunos já matriculados e com mensalidades já pagas anteriores ao convênio.

§ 6º - De acordo com a legislação em vigor os valores das mensalidades poderão ser reajustados a cada 12 meses.

§ 7º - Qualquer tipo de desconto, previsto aqui ou em outros instrumentos, seja promocional ou não, será não cumulativo, prevalecendo o maior, não podendo o beneficiário valer-se de mais de um.

CLÁUSULA QUARTA– DA PERDA DO DESCONTO

§ 1º - Os funcionários e/ou associados e dependentes da ***CONVENIADA***, seus filhos e cônjuges perderão o desconto especial caso o pagamento da mensalidade NÃO seja efetuado **até o 5º dia útil do mês, ou data estabelecida, passando a vigorar para efeito de cobrança, o valor integral da parcela, sem descontos**. Esses descontos são benefícios exclusivos para pagamento pontual.

§ 2º - Os funcionários e/ou associados e dependentes, da ***CONVENIADA***, bem como seus filhos e cônjuges perderão, no semestre subsequente, o desconto especial previsto na cláusula quarta, deste contrato de convênio, quando deixar de fazer parte do quadro de funcionários e/ou associados e dependentes da instituição. Portanto, para a **renovação de matrícula**, será necessário à apresentação da **"Declaração de Vínculo"** com a ***CONVENIADA***, tanto pelos funcionários, quanto por seus filhos e cônjuges.

CLÁUSULA QUINTA– DA RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO

O presente Termo de Convênio, em razão do seu objetivo e natureza, não gera para as partes, bem como a seus profissionais qualquer vínculo de natureza societária trabalhista e/ou previdenciária. As partes desde já concordam e aceitam que a ***CONVENIADA*** e as empresas que integram seu Grupo Econômico não são e não serão solidárias dos seus colaboradores, associados/sindicalizados, prestadores de serviço e seus respectivos dependentes, em nenhuma das obrigações pactuadas entre estes e as Instituições de Ensino.

Na hipótese de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratadas com o colaborador, associado/sindicalizado, prestador de serviço e seus respectivos dependentes, as Instituições de Ensino deverão cobrar o devido cumprimento desta obrigação apenas ao colaborador, associado/sindicalizado, prestador de serviço e seus respectivos dependentes inadimplente, isentando desde já a ***CONVENIADA*** de responder por tal obrigação. O presente instrumento não gera para a ***CONVENIADA*** e as empresas integrantes do seu Grupo Econômico, qualquer ônus ou encargo financeiro. Este instrumento só poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual.

Será de inteira responsabilidade dos **BENEFICIÁRIOS** o pagamento da matrícula e das mensalidades, sendo isenta a ***CONVENIADA*** de toda e qualquer responsabilidade financeira ou legal em decorrência de qualquer descumprimento ou inadimplência por parte de seus funcionários e/ou seus dependentes, quanto às responsabilidades assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da ***CONVENENTE***:

§ 1º - Proporcionar aos funcionários e/ou associados e dependentes da ***CONVENIADA***, o acesso aos cursos, dentro das condições estabelecidas neste contrato de convênio;

§ 2º - Conceder aos funcionários e/ou associados e dependentes da ***CONVENIADA***, os descontos previstos na cláusula terceira deste contrato de convênio;

§ 3º - Responsabilizar-se pelo planejamento, execução, controle e acompanhamento das atividades didático-pedagógicas;

§ 4° - Expedir diplomas aos concluintes de cada curso, na forma da Legislação em vigor;
§ 5° - Realizar as matrículas e prover os meios para o funcionamento dos cursos;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da ***CONVENIADA***:

§ 1° - Fazer divulgação, junto aos seus funcionários e/ou associados, e dependentes, por meio de cartazes e panfletos fornecidos pela ***CONVENENTE***, dos cursos oferecidos ou por meios próprios;

§ 2° - Comunicar aos seus funcionários e/ou associados, filhos e cônjuges, as condições acordadas em relação às disposições do presente convênio e disponibilizar espaço em *sites*, portais, redes sociais, quadro de avisos, informativos internos ou *releases* para a imprensa local sempre que possível, contendo todas as informações acerca do convênio firmado com a ***CONVENENTE***;

§ 3° - Informar imediatamente à ***CONVENENTE***, sempre que qualquer aluno beneficiado com o desconto perder a condição de associado ou empregado;

§ 4° - E havendo disponibilidade, receber para estágio não remunerado, nas dependências da ***CONVENIADA*** ou onde esta indicar, alunos dos cursos a fins, da ***CONVENENTE***;

§ 5° - O conteúdo desta cláusula não poderá ser interpretado, em nenhuma hipótese, como promessa de estágio e/ou de emprego, ou de qualquer forma um instrumento vinculante garantindo a Convenente e respectivos alunos vagas de estágio, mas apenas e tão somente a mera e simples possibilidade de análise de currículos e de pessoas a serem enviados pela Convenente, frente às eventuais vagas que surgirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO

Fica estabelecida a implantação do Programa de Parceria, a partir da **DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE CONVÊNIO**, com prazo indeterminado de duração, sem prejuízo da estrita observância quanto à duração mínima e máxima, fixada pela autoridade educacional para integralização de cada curso.

§ **Único** - Caso não haja manifestação em contrário, das partes, este Convênio será renovado, automaticamente, ao final de cada semestre, para o semestre imediatamente subsequente.

CLÁUSULA NONA – DAS OPORTUNIDADES DE ESTÁGIOS E ABERTURA DE MERCADO

Fica estabelecida a oportunidade, através desta parceria, para que os alunos de qualquer dos cursos oferecidos pelas Faculdades JK, a partir do 3° semestre, possam participar, junto a ***CONVENIADA***, de processos seletivos, visando atuações como estagiários remunerados, a fim de ocuparem as vagas disponíveis e compatíveis com as suas áreas de formação.

§ 1° - Neste caso, a empresa ***CONVENIADA*** dará prioridade para os alunos da Rede de Ensino JK, encaminhando documento de solicitação de estagiários, discriminando todas as especificações necessárias e a área de formação desejada. A ***CONVENENTE*** fará a divulgação interna e a triagem inicial, encaminhando os alunos com melhores perfis para que sejam selecionados pelos avaliadores do Departamento de Recursos Humanos da ***CONVENIADA***.

§ 2° - Caso o aluno seja selecionado, será feito um documento denominado de "**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO**" que deverá ser assinado pela ***CONVENENTE***, pelo **Estudante** e pela ***CONVENIADA***.

§ 3° - Para que o Estagiário possa continuar usufruindo da vaga disponibilizada, terá que manter o vínculo de matricula na instituição de Ensino. Havendo qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na Faculdade, esta ficará responsável pela comunicação do fato a ***CONVENIADA***, para que seja providenciado o encerramento do contrato de Estágio com o **Estudante**.

§ 4° - O valor da Bolsa-Estágio será determinado pelo que for combinado por livre acordo entre a ***CONVENIADA*** e o **Estudante** e deverá estar explicitado no Contrato de Estágio, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ **Único** - A parte que der fim ao presente convênio deverá notificar o representante responsável acima qualificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alertando-o sobre a cessação do direito de uso do benefício aos seus conveniados para o próximo semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente Convênio, ressalvado às partes recorrerem a juízo arbitral, na forma da lei.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 28 de junho de 2017.

REDE DE ENSINO JUSCELINO KUBISTCHEK

Cláudio Vieira Baptista

Presidente

SINPRF/DF

José Nivaldino Rodrigues

Diretor

Testemunhas

1 – NOME

CPF:

2 – NOME

CPF: